



Brasília, 21 de janeiro de 2025.

Ofício Ascon nº. 006/2025

À Presidência do CNPq

Dr. Ricardo Magnus Osório Galvão

C/C

À Diretoria de Gestão Administrativa - DADM

Laudir Francisco Schmitz

À Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP

Assunto: Proposta de Alteração da Portaria CNPq nº 758, de 09 de março de 2022.

Senhor Presidente,

- 1. Considerando** que a progressão na carreira dos servidores da Ciência e Tecnologia é regulamentada pelo art. 19 da [Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993](#), devendo ocorrer ao menos uma vez por ano, conforme o art. 20, e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (CPC) por meio da [Resolução CPC nº 3, de 20 de dezembro de 1994](#);
- 2. Considerando** ainda que a [Portaria MCTI nº 668, de 27 de junho de 2014](#), estabelece o interstício de 12 (doze) meses para a avaliação de desempenho voltada à progressão funcional e promoção, determinando, em seu Art. 3º, §1º, que para servidores da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI/AC), o interstício começa no dia de sua entrada em exercício, e, em seu §3º, que para servidores de Unidades de Pesquisa, o início do interstício será definido pelos seus dirigentes;



3. Considerando que o CNPq, enquanto Unidade Vinculada ao MCTI, poderia adotar os mesmos critérios de progressão funcional estabelecidos pelo Ministério, tendo em vista que ingressam na mesma carreira.

4. Propomos a alteração da Portaria CNPq nº 758, de 09 de março de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do CNPq, para que haja alinhamento com os parâmetros do MCTI, conforme a seguir:

- a) **Alteração do art. 4º**, Inciso I, para fixar o interstício de progressão em 12 (doze) meses, em conformidade com a Portaria MCTI nº 668/2014.
- b) **Alteração do art. 4º**, Inciso II, para desvincular a avaliação para progressão de carreira da avaliação de desempenho GDACT, nos termos do Anexo da Portaria MCTI nº 668/2014.
- c) **Inclusão do Inciso IV** ao Art. 4º, definindo que o início do interstício seja considerado a partir da data de entrada em exercício no CNPq, alinhando o dispositivo aos critérios da norma do MCTI.
- d) **Inclusão do Inciso V** ao Art. 4º, determinando que os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional sejam aplicados a partir do termo do interstício.

5. Acreditamos que essas alterações trarão clareza e uniformidade aos processos de desenvolvimento e progressão dos servidores do CNPq, garantindo conformidade com as normativas federais e melhor gestão das carreiras.

6. Segue em anexo a Minuta da Proposta

Respeitosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq - ASCON



ANEXO

PROGRESSÃO FUNCIONAL (Alteração)

PORTARIA CNPq Nº xxxxx, DE xx DE xxxxxxxxxxxx DE 2024

Altera dispositivos da Portaria CNPq nº 758, de 09 de março de 2022, que estabelece regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, nas carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, mediante progressão funcional.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, em conformidade com deliberação da Diretoria Executiva em sua xxxxxxxxxxxx reunião, ocorrida em xx de xxxxxx de 202x, e nos termos do Processo nº 01300.007700/2024-99, resolve:

Art. 1º A Portaria CNPq nº nº 758, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - O interstício para a avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e à promoção é de 12 (doze) meses;

II - Aprovação na avaliação de desempenho amparada em instrumento específico definido pelo CNPq.



IV - O interstício terá início no dia de sua entrada em exercício no CNPq;

V - A progressão funcional e a promoção produzirão efeitos financeiros a partir do termo final do interstício."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Assinada eletronicamente)

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Presidente